

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e na Divisão de Promoção da Saúde (DIPS)

ATA N.º 10

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10h00m, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e na Divisão de Promoção da Saúde (DIPS), (atualmente designada por Divisão de Promoção da Saúde e Bem-Estar (DSBM), em virtude da sétima alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM) de Cascais, publicado sob o Despacho n.º 12444/2021, no Diário da República, 2.ª série, N.º 245, de 21 de dezembro de 2021), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 07 de julho de 2020, que recaiu sobre a proposta n.º 666/2020, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 20865/2020, 2.ª série, n.º 249, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º 202012/0748, ambos de 24 de dezembro.

Dos membros do júri designados por despacho do Senhor Presidente da Câmara, encontravam-se presentes:

Presidente: Ana Cristina Cadete, Chefe da Divisão de Promoção de Saúde e Bem-Estar; Vogais efetivos:

- 1.º Vogal: Teresa Casaleiro, Técnica Superior da Divisão de Promoção de Saúde e Bem-Estar;
- 2.º Vogal: António Ortiz, Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 1. A reunião do júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas pelos candidatos em sede de audiência prévia, na sequência da publicação do projeto de lista unitária de ordenação final.
- 2. Mostrando-se decorrido o prazo definido no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação anterior, o júri constatou que, nesta fase do procedimento, pronunciaram-se duas candidatas, **Inês do Amaral Ribeiro** e **Rita Isabel Guerreiro Rodrigues.**
- 3. A candidata **Inês do Amaral Ribeiro** veio, nesta sede, reiterar o seu interesse na ocupação do posto de trabalho, manifestando a sua especial motivação em poder vir a contribuir positivamente para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas. Conclui declarando que almeja "*mudar o mundo, mudando o mundo de cada um"*.
- 4. Apreciando o teor das alegações produzidas pela identificada candidata, é entendimento deste júri que, pese embora sejam nobres as motivações apresentadas, em nada poderão despoletar qualquer tipo de alteração ao posicionamento da mesma em face do projeto de lista unitária de ordenação final delineado.
- 5. A candidata **Rita Isabel Guerreiro Rodrigues,** veio, por seu turno, solicitar esclarecimentos a este júri relativamente à classificação que obteve no último método de seleção, a entrevista



profissional de seleção, nomeadamente questionando quais os aspetos não conseguidos que determinaram a atribuição à candidata de, "apenas, 12 valores", arguindo o manifesto desfasamento desta em comparação com as classificações obtidas nos outros dois métodos de seleção precedentes, a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências (com as classificações de 17,30 valores e 16 valores respetivamente).

6. Analisadas as considerações tecidas pela candidata, cumpriu, então, a este júri pronunciar-se nos termos seguintes:

Em primeiro lugar, não é de todo despiciendo recordar que cada um dos métodos de seleção é autónomo face aos restantes métodos aplicados, vocacionando-se cada um deles para avaliar conhecimentos, aptidões, traços de personalidade e aspetos comportamentais concretos, de tal modo que a completude do procedimento por parte dos candidatos está diretamente dependente da obtenção de aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e, por conseguinte, a ordenação final daqueles é efetuada por ordem decrescente de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas, que cumpre, neste âmbito, relembrar:

a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção:

 $CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$

Em que: CF = Classificação Final; AC = Classificação da Avaliação Curricular; EAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção:

 $CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Classificação da Prova de Conhecimentos; AP = Classificação da Avaliação Psicológica; EPS = Classificação da Entrevista Profissional de Seleção.

7. Portanto, não obstante o fato de para efeitos de ordenação final ser efetuada a sobredita ponderação, a obtenção das classificações mencionadas não poderá ditar ou, sequer, influir direta ou indiretamente na classificação a atribuir à candidata em sede de entrevista profissional de seleção. Pese embora a experiência profissional revelada pela candidata se reconduza a um nível classificativo de "bom" (16 valores), no que concerne à respetiva relevância para efeitos da execução das tarefas caraterizadoras do posto de trabalho concursado, a candidata não conseguiu, contudo, nos demais parâmetros avaliados, criar a convicção no júri de ser merecedora de uma classificação qualitativa superior a "razoável" (12 valores), fato que determinou que a respetiva classificação final, resultante da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação ao ser convertida no nível classificativo de "suficiente" (conforme expressamente previsto no ponto 10.9 do aviso integral de abertura do presente procedimento concursal)



corresponda à classificação de 12 valores, para efeitos da atribuição da classificação final neste método de seleção.

Nestes termos, é este júri do parecer de que inexiste fundamento para promover a alteração do juízo avaliativo previamente formulado, pelo que deverá ter-se por imutável a classificação conferida à identificada candidata no método de seleção em apreço.

- 8. Uma vez apreciadas as exposições produzidas pelas duas candidatas e com base nas reflexões efetuadas, foi votada por unanimidade a manutenção da lista unitária de ordenação final anteriormente elaborada, cujo teor se reproduz no Anexo I, da presente ata, que para todos os efeitos legais é desta parte integrante.
- 9. Nesta sequência, o júri determinou, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados (Anexo I), acompanhada das demais deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.
- 10. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, o júri decidiu também notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 11. Por último, e de harmonia com o preceituado no n.º 5, o júri, determinou, ainda, que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, bem como publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

Nada mais havendo a tratar, às 10h41m foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Júri

Presidente

Sua Cristina Causino Bartos Cade Fer.



pass Paria de Cuz Receiro Gaglairo

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo

Página 4 de 4